

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Neio Augusto Gomes da Silva		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Neio Augusto Gomes da Silva, na Cooperativa Escolar Engº António Guterres, localizada em Bissau, na Guiné Bissau, no período de 2018 a 2021, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR(A): Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 01281625/2023	PARECER Nº 71/2023	APROVADO EM: 8.2.2023

I – RELATÓRIO

Neio Augusto Gomes da Silva, mediante o processo nº 01281625/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Cooperativa Escolar Engº António Guterres, localizada em Bissau, na Guiné Bissau, no período de 2018 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Neio Augusto Gomes da Silva, na Escola na Cooperativa Escolar Engº António Guterres, localizada em Bissau, na Guiné Bissau, no período de 2018 a 2021, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: PR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 71/2023

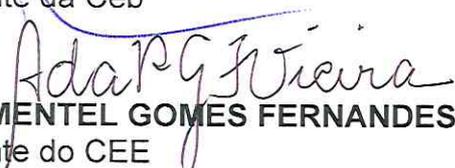
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: PR
REV: JAA